DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 93



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.178/2022 - LEI Nº 3.603/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$296.236,25(Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0018.2019 Ensino Fundamental – Fundeb 30%	3.1.90.11	5.000,00	Estadual	45
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2150 Educação Infantil Creche-Magistério 70%	3.1.90.04	6.000,00	Estadual	48
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2150 Educação Infantil Creche-Magistério 70%	3.1.90.11	19.000,00	Estadual	49
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré Escola-Magistério 70%	3.1.90.04	7.500,00	Estadual	54
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.366.0018.2146 EJA Magistério 70%	3.1.90.11	5.500,00	Estadual	60
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0003.2172 Merenda FNDE-PNAE-Fundamental	3.3.90.30	1.100,00	Federal	70
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0003.2173 Merenda FNDE-PNAE-EJA	3.3.90.30	900,00	Federal	71
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30	40.000,00	Tesouro	86
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1298 Instalação de Iluminação Pública tipo LED, no Bairro Jardim Cananéia	4.4.90.51	39.236,25	Tesouro	377
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.30	11.000,00	Tesouro	227
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	25.000,00	Tesouro	228
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.30	50.000,00	Tesouro	263
02.12. – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0008.2085 Liberdade Assistida	3.3.90.30	4.000,00	Estadual	301
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.39	22.000,00	Tesouro	265
02.13 – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.3.90.91	60.000,00	Tesouro	343

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$296.236,25(Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos),** será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01 Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.1286 Construção do Novo Paço Municipal	4.4.90.51	172.000,00	Tesouro	13
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0018.2019 Ensino Fundamental – Fundeb 30%	3.1.90.13	18.000,00	Estadual	46
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.365.0018.2150 Educação Infantil Creche-Magistério 70%	3.1.90.13	6.000,00	Estadual	50
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0018.2152 Educação Infantil Pré Escola-Magistério 70%	3.1.90.13	10.000,00	Estadual	56
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.367.0018.2148 Educação Especial Magistério 70%	3.1.90.13	9.000,00	Estadual	64
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	2.000,00	Federal	103
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1226 Iluminação Pública Área Urbana	4.4.90.51	39.236,25	Tesouro	204
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.1265 Reforma/Benfeitorias Estádio Municipal "José Eugênio Pereira"	4.4.90.51	36.000,00	Tesouro	223
02.12. – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0008.2085 Liberdade Assistida	3.3.90.39	4.000,00	Estadual	302

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Milena Guedes C. P. dos Santos
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

DECRETO N.º 4.179/2022. De 06 de Dezembro de 2022.

"FIXA NORMAS PARA

INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2023".

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na LC nº 217/2007, através do artigo 9º, item I e artigo 97 da LC nº 217/2007, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 - Plano Municipal de Educação e conforme, ainda, Lei Complementar nº 217/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às Diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional, em especial para o cumprimento da meta nº 6 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar nº 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2023 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição;

II - Convocar o professor titular de cargo, para atendimento do cronograma e diretrizes de inscrição conforme cargos efetivos na rede municipal de Educação para o ano letivo de 2023;

III - Classificar em listas distintas o Professor titular de cargo de Educação Básica I e II;

IV - Convocar o Professor de Educação Básica I e II titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição conforme classes e aulas disponíveis nas unidades de Educação Básica para o ano letivo de 2023;

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de Professor de Educação Básica I e II, seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigentes, conforme LC nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2023, para preenchimento de vagas surgidas após conclusão da atribuição inicial.

§ 1º - O Professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto de atribuição, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para quaisquer das etapas: inscrição e atribuição.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá seu tempo de serviço computado no seu respectivo campo de atuação.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá sua inscrição realizada para fins de classificação, porém não participará do processo de atribuição, tendo-lhe um cargo reservado.

I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I ou II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor de Educação Básica I ou II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela SEED - Secretaria Municipal de Educação.

b) Para contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no item III - "b" ao Professor de Educação Básica I ou II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 (trinta) de junho de 2022.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem:

I- Falta abonada

II- Férias

III- Licença gestante

IV- Licença paternidade

V- Licença prêmio
VI- Nojo
VII - Gala
VIII - Serviço Obrigatório
IX - Doação de sangue
X - Faltas médicas decorrentes da Covid-19
XI - Convocação pela SEED

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados pela ordem:

a) Idade cronológica;
b) Número de filhos.

II - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano letivo de 2023.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas dos cargos da rede municipal e Parte Diversificada das Escolas de Tempo Integral, disponíveis conforme Resolução SEDUC nº 107/2021, de 28/10/2021 nos termos da LC nº 310/2018 e Parecer CME nº 04/2022, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) na Fase I.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral haverá consulta pública entre os professores, no ato da inscrição, para levantamento de interesse de cumprimento da carga suplementar, conforme matriz curricular da parte diversificada.

§ 4º - A atribuição ocorrerá rigorosamente na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no § 1º deste artigo e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela carga suplementar das Escolas de Tempo Integral, os professores poderão permanecer nessas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme Lei Complementar nº 217/2007.

§ 5º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção de cumprimento de 30 (trinta) horas, terá sua jornada regida pela organização da matriz curricular específica para essa modalidade escolar.

Art. 5º - O processo de atribuição de classes ou aulas será referente ao cumprimento da totalidade do calendário escolar de 2023, exceto aos contratados por períodos diferenciados.

Art. 6º - A atribuição de classes e ou aulas, ocorrerá em 2 (duas) fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas aos professores efetivos da Educação Básica I e da Educação Básica II (disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da LC nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2022.

§ 1º - Ocorrida a organização curricular, o professor de Educação Básica II deverá completar, preferencialmente, na mesma unidade escolar a jornada a que estiver sujeito, mediante projetos ou programas oficiais do ensino público municipal.

§ 2º - Quando em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas e/ou aulas disponíveis na fase I na Rede Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 101 da LC nº 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas em substituição aos professores efetivos de Educação Básica I e da Educação Básica II (disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês), seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede pública municipal, nos termos do art. 101 da LC nº 252/2011.

§ 2º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido se houver.

III - DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 7º - Se as classes e aulas, bem como os cargos de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 8º - O Processo de Remoção, conforme LC nº 217/2017, artigo 34, será realizado através de edital, pela Secretaria de Educação Municipal no mês de Fevereiro de 2023, para atendimento das intenções de remoção aos cargos livres ou substituição de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II de Escolas Municipais surgidos entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista: 01/02/2023 ou modificada, conforme necessidade da municipalidade.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de Aulas/Classes para o ano letivo de 2023.

IV - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 9º - A atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2023 em regime de substituição temporária para a função de Professor de Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º - Após atendido o proposto na fase I e II e conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2023, cabe a SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de Professor de Educação Básica I e II seguindo o que determina a LC nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classe/aula de Professor de Educação Básica I e II, no decorrer do ano letivo não será permitido ao contratado desistência da atribuição, mesmo em caráter de substituição, sob pena de

ficar impedido de concorrer durante o Ano Letivo de 2023.

§ 3º - Na fase I – dos efetivos - não havendo interesse dos professores de Educação Básica I e professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) para as aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular de Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados.

Art. 10 - O processo de atribuição de classes ou aulas ao Professor de Educação Básica I ou II contratado será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago durante o ano letivo de 2023.

Art. 11 - No caso de vacância de cargo de Professor de Educação Básica I ou II durante o ano letivo, será convocado o candidato do concurso público vigente para efetivação.

V - DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO:

Art. 12 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, com 2/3 com estudantes e 1/3 para preparação e acompanhamento da proposta pedagógica.

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinada ao professor de Educação Básica I e II que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professor da Educação Básica I e os Professores da Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) terá a organização da sua carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas na Unidade Escolar e suas matrizes curriculares, a saber:

a) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL, em dois turnos: Manhã ou Tarde.

b) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL, em dois turnos: Manhã ou Tarde.

c) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL, em turno único (manhã) e até 10 (dez) horas semanais em turno único (tarde).

III - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, realizará atividades da parte diversificada como carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado pela Carga Suplementar nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral para o ano letivo de 2023, a opção permanece para jornada de 30 (trinta) horas, conforme horário que compreende a matriz curricular específica da Escola de Tempo Integral, no Ensino Fundamental.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e professor de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) poderá exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018, em outros programas da Rede de ensino ou em substituições eventuais.

Art. 13 - O processo de atribuição de aulas ao professor de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 14 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações temporárias quando os professores estiverem em substituição igual ou superior a 30 (trinta) dias, para fins de cumprimento do HTPC e HTPI.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano letivo de 2023 por 30 (trinta) dias ou mais, far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos se houver, e/ou contratados, conforme LC nº 360/2022. Para períodos inferiores há 30 (trinta) dias, dar-se-á pela própria Unidade Escolar.

Art. 15 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta nas escolas ou pela Secretaria municipal de Educação, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores ou das Escolas de Tempo Integral, entre outros.

Art. 16 - Compete a SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do professor de Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta 30 (trinta) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

III - Conforme necessidade de Atendimento de Apoio Pedagógico na rede regular e especial de ensino municipal.

VI - DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ...*"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários..."*.

§ 1º - O professor efetivo de Educação Básica I e II que acumula cargo em rede pública distinta deve apresentar Declaração de horário no ato de inscrição ou no ato de atribuição.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II não pode entrar em exercício sem o apto favorável do acúmulo proposto.

Art. 18 - O professor efetivo de Educação Básica I e II

aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da LC nº 217/2007 - Plano de Carreira e Remuneração, terá exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 19 - O professor efetivo de Educação Básica I e II, afastado para cargo de provimento em função gratificada, conforme LC nº 304/2017, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 20 - O professor efetivo de Educação Básica I e II, na condição de readaptado não terá classe ou aulas atribuídas nos termos do artigo 107 da LC nº 217/2007 e do Decreto nº 3.312/2017 devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à condição de readaptação, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de cessação de readaptado, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 21 - O professor efetivo de Educação Básica I e II, na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 22 - O professor efetivo de Educação Básica I e II, afastado por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC nº 217/2007, para tratamento de interesses particulares, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

§ 2º - O período em que durar o afastamento, não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida, decorridos dois 2 (dois) anos mínimos de término da licença anterior.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 23 - Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento do disposto na LC nº 217/2007 pelo artigo 9º inciso I e artigo 97, da LC nº 217/2007.

§ 1º - Participar de Formação continuada para docentes oferecida pela Secretaria Municipal de Educação durante o período letivo.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O recurso referente ao processo de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, conforme prazo estabelecido para cada evento e não terá efeito suspensivo.

Art. 25 - Ficam estabelecidas as datas no cronograma (anexo - I) presente neste decreto, para reger todas as fases do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público de Pilar do Sul - SP para o ano letivo de 2023.

Art. 26 - Na data da atribuição, o professor de Educação Básica I e II que não estiver presente no ato da escolha e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderá o direito de escolha sendo - lhe atribuída a última turma ou aulas - livre ou em substituição, se for o caso.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este decreto.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2022 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitação: Concorrência n.º 03/2022.

Objeto: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 6.109.150,13 (seis milhões, cento e nove mil, cento e cinquenta reais e treze centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

Data: 02 de dezembro de 2022.

.....

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível:

- Pregão Presencial n.º 111/2022, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 08h30min do dia 21 de

dezembro de 2022;

- Pregão Presencial n.º 112/2022, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS. Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 14h00min do dia 21 de dezembro de 2022;

- 1º Termo Aditivo ao edital do Pregão Presencial n.º 107/2022, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUV E MOTOCICLETAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL. Nova data de entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 14h00min do dia 22 de dezembro de 2022.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações. Pilar do Sul - SP, 07 de dezembro de 2022.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.